



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº *93* /2019.

Goiânia, *28* de *NOVEMBRO* de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do 43º Batalhão de Polícia Militar – 43º BPM, na cidade de São Luís dos Montes Belos/GO.

A propositura decorre da **Exposição de Motivos nº 7/19-PM**, autuada sob o nº 201900002014149, a qual passo a transcrever, no útil:

“1. O anteprojeto de lei que ora apresentamos, dispõe sobre a criação na, Polícia Militar do Estado de Goiás, do 43º Batalhão de Polícia Militar - 43º BPM, a ser sediado na cidade de São Luis dos Montes Belos - GO, unidade esta que será responsável também pelos municípios de .

2. Levando em consideração que o 43º BPM atuará em uma área estimada de 8.884,4 km², e uma população de 71.908 habitantes, sem se levar em conta a população flutuante, em uma área em pleno desenvolvimento, tanto econômico como populacional de grande importância para o Estado de Goiás, fica patente a necessidade de adequação e ampliação das estruturas existentes, visando melhor gestão operacional e organizacional dos recursos, a fim de atender as demandas potencializadas, bem como a reestruturação operacional e administrativa, com gestão para melhor suporte ao policiamento ostensivo e preventivo



ESTADO DE GOIÁS

2



nesta região, com o fito de aumentar a qualidade de vida da comunidade envolvida.

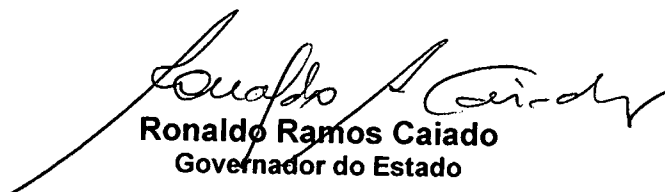
3. Ressalta-se que os recursos humanos e logísticos da 20ª Companhia Independente de Polícia Militar - 20ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento serão utilizados pelo 43º BPM."

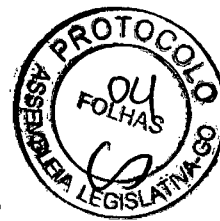
Assim, vê-se que a presente propositura objetiva propiciar um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis à Corporação para a atuação de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, tendo contado com manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 978/2019-GAB de sua Titular, que concluiu pela inexistência de óbice à convolação do anteprojeto em lei.

Instada a manifestar-se, a Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria de Estado da Administração opinaram pela ausência de impedimento à aprovação da matéria objeto do projeto de lei.

Acolhi as razões retrotranscritas para o fim de enviar o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o 43º Batalhão de Polícia Militar - 43º BPM, na cidade de São Luís dos Montes Belos - GO.

Art. 2º São competências do 43º Batalhão de Polícia Militar - 43º BPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

- I - executar o policiamento ostensivo;
- II - dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local;
- III - atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e restituí-la, quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá, em relação à unidade ora criada:

- I - a localização, instalação e ativação;
- II - a área circunscricional;
- III - a subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação;
- IV - o suprimento quanto a viaturas, armamento, munição, fardamento, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento.



Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e poderão ser objeto de suplementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
28 de NOVENBRO de 2019, 131º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 03 / 12 / 2019


1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007309



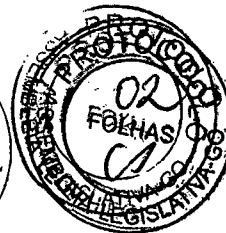
Autuação: 29/11/2019
Nº OII.MSQ: 93 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, DO BATALHÃO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº *93* /2019.

Goiânia, *28* de *NOVEMBRO*

de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do 43º Batalhão de Polícia Militar – 43º BPM, na cidade de São Luís dos Montes Belos/GO.

A propositura decorre da **Exposição de Motivos nº 7/19-PM**, autuada sob o nº 201900002014149, a qual passo a transcrever, no útil:

- “1. O anteprojeto de lei que ora apresentamos, dispõe sobre a criação na, Polícia Militar do Estado de Goiás, do 43º Batalhão de Polícia Militar - 43º BPM, a ser sediado na cidade de São Luis dos Montes Belos - GO, unidade esta que será responsável também pelos municípios de .*
- 2. Levando em consideração que o 43º BPM atuará em uma área estimada de 8.884,4 km², e uma população de 71.908 habitantes, sem se levar em conta a população flutuante, em uma área em pleno desenvolvimento, tanto econômico como populacional de grande importância para o Estado de Goiás, fica patente a necessidade de adequação e ampliação das estruturas existentes, visando melhor gestão operacional e organizacional dos recursos, a fim de atender as demandas potencializadas, bem como a reestruturação operacional e administrativa, com gestão para melhor suporte ao policiamento ostensivo e preventivo*



ESTADO DE GOIÁS



2

nesta região, com o fito de aumentar a qualidade de vida da comunidade envolvida.

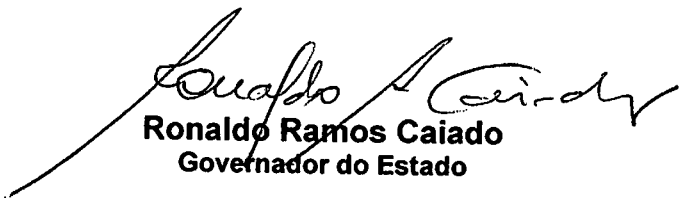
3. Ressalta-se que os recursos humanos e logísticos da 20ª Companhia Independente de Polícia Militar - 20ª CIPM, atualmente, responsável pela área de circunscrição da região em comento serão utilizados pelo 43º BPM."

Assim, vê-se que a presente propositura objetiva propiciar um melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis à Corporação para a atuação de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, tendo contado com manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 978/2019-GAB de sua Titular, que concluiu pela inexistência de óbice à convolação do anteprojeto em lei.

Instada a manifestar-se, a Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria de Estado da Administração opinaram pela ausência de impedimento à aprovação da matéria objeto do projeto de lei.

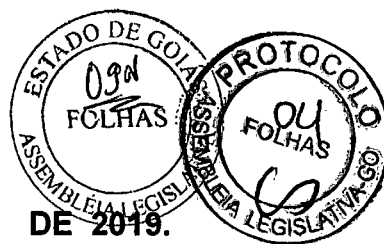
Acolhi as razões retrotranscritas para o fim de enviar o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº , DE DE



DE 2019.

Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, do Batalhão que especifica e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

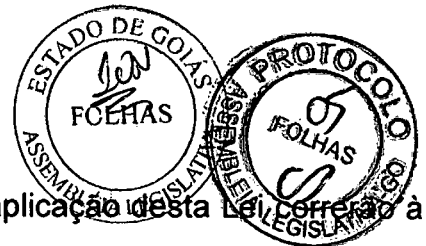
Art. 1º Fica criado, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o 43º Batalhão de Polícia Militar - 43º BPM, na cidade de São Luís dos Montes Belos - GO.

Art. 2º São competências do 43º Batalhão de Polícia Militar - 43º BPM, sem prejuízo das atribuições estatutárias e regulamentares:

- I - executar o policiamento ostensivo;
- II - dar proteção e garantir tranquilidade à comunidade local;
- III - atuar contra a criminalidade, buscando preservar a paz social e restituí-la, quando necessário.

Art. 3º Ato do Comandante-Geral da Polícia Militar disporá, em relação à unidade ora criada:

- I - a localização, instalação e ativação;
- II - a área circunscricional;
- III - a subdivisão em companhias e pelotões, com discriminação da sua área de atuação;
- IV - o suprimento quanto a viaturas, armamento, munição, fardamento, equipamentos e apetrechos necessários ao seu funcionamento.



Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e poderão ser objeto de suplementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
28 de NOVENBRO de 2019, 131º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 03 / 12 / 2019


1º Secretário